



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

www.anvisa.gov.br

Consulta Pública n° 650, de 21 de maio de 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 14 de maio de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de **alteração** do Limite Máximo de Resíduo (LMR) para a cultura do café, na modalidade de emprego (Aplicação) em Solo, de 0,05 mg/kg para 0,09 mg/kg, mantendo-se o Intervalo de Segurança (IS) de 120 dias, na monografia do ingrediente ativo **F36 – FLUTRIAFOL**, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB

Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.598390/2014-86

Assunto: Proposta para o ingrediente ativo **F36 – FLUTRIAFOL**, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Renato Alencar Porto

Proposta: Alteração do Limite Máximo de Resíduo (LMR) para a cultura do café, na modalidade de emprego (Aplicação) em Solo, de 0,05 mg/kg para 0,09 mg/kg, mantendo-se o Intervalo de Segurança (IS) de 120 dias, na monografia do ingrediente ativo F36 – FLUTRIAFOL

ÍNDICE MONOGRAFICO	NOME
F36	FLUTRIAFOL

F36 - Flutriafol

a) Ingrediente ativo ou nome comum: FLUTRIAFOL (flutriafol)

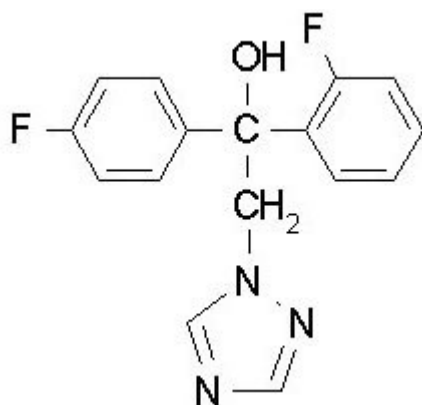
b) Sinonímia: PP 450; R 152450

c) Nº CAS: 76674-21-0

d) Nome químico: (RS)-2,4'-difluoro-a-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl) benzhydryl alcohol

e) Fórmula bruta: C₁₆H₁₃F₂N₃O

f) Fórmula estrutural:



g) Grupo químico: Triazol

h) Classe: Fungicida

i) Classificação toxicológica: Classe III

j) Uso agrícola: autorizado conforme indicado.

Modalidade de emprego:

Aplicação foliar nas culturas de abacate, abacaxi, abóbora, abobrinha, algodão, alho, anonáceas, arroz, aveia, banana, batata, batata-doce, batata-yacon, beterraba, berinjela, cacau, café, cana-de-açúcar, canola, cará, cebola, chalota, chuchu, cupuaçu, ervilha, eucalipto, feijão, feijão-caupi, gengibre, gergelim, girassol, grão-de-bico, guaraná, inhame, jiló, kiwi, lentilha, linhaça, maçã, mamão, mandioca, mandioquinha-salsa, manga, maracujá, maxixe, melancia, melão, milho, nabo, pepino, pimenta, pimentão, quiabo, rabanete, romã, soja, tomate e trigo.

Aplicação localizada na cultura de banana.

Aplicação em solo nas culturas de café e maçã.

Aplicação em sementes de algodão, aveia, cevada, feijão, soja e trigo.

Aplicação no sulco de plantio na cultura de cana-de-açúcar.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	LMR (mg/kg)	Intervalo de Segurança
Abacate ¹	Foliar	0,5	07 dias
Abacaxi ¹	Foliar	0,5	07 dias
Abóbora ¹	Foliar	0,2	07 dias
Abobrinha ¹	Foliar	0,2	07 dias
Algodão	Foliar	0,1	21 dias
Algodão	Sementes	0,1	(1)
Alho ¹	Foliar	0,1	14 dias
Anonáceas ¹	Foliar	0,5	07 dias
Arroz	Foliar	0,1	30 dias
Aveia	Foliar	0,3	14 dias
Aveia	Sementes	0,3	(1)
Banana	Foliar	0,1	03 dias
Banana	Localizada	0,1	60 dias
Batata	Foliar	0,1	14 dias
Batata-doce ¹	Foliar	0,1	14 dias
Batata-yacon ¹	Foliar	0,1	14 dias
Beterraba	Foliar	0,1	14 dias
Berinjela ¹	Foliar	0,2	07 dias
Cacau ¹	Foliar	0,5	07 dias
Café	Foliar	0,05	30 dias
Café	Solo	0,09	120 dias
Cana-de-açúcar	Foliar	0,3	60 dias
Cana-de-açúcar	Sulco	0,3	(1)
Canola ¹	Foliar	0,2	14 dias
Cará ¹	Foliar	0,1	14 dias
Cebola	Foliar	0,1	14 dias
Cevada	Sementes	0,1	(1)
Chalota ¹	Foliar	0,1	14 dias
Chuchu ¹	Foliar	0,2	07 dias
Cupuaçu ¹	Foliar	0,5	07 dias
Ervilha	Foliar	0,1	14 dias
Eucalipto	Foliar		UNA
Feijão	Foliar	0,1	14 dias
Feijão	Sementes	0,1	(1)
Feijão-caupi ¹	Foliar	0,1	14 dias
Gengibre ¹	Foliar	0,2	14 dias
Gergelim ¹	Foliar	0,2	14 dias
Girassol	Foliar	0,1	14 dias
Grão-de-bico ¹	Foliar	0,1	14 dias
Guaraná ¹	Foliar	0,5	07 dias
Inhame ¹	Foliar	0,1	14 dias

Jiló ¹	Foliar	0,2	07 dias
Kiwi ¹	Foliar	0,5	07 dias
Lentilha ¹	Foliar	0,1	14 dias
Linhaça ¹	Foliar	0,2	14 dias
Maçã	Foliar	0,06	14 dias
Maçã	Solo	0,06	50 dias
Mamão	Foliar	0,5	07 dias
Mandioca ¹	Foliar	0,1	14 dias
Mandioquinha-salsa ¹	Foliar	0,1	14 dias
Manga ¹	Foliar	0,5	07 dias
Maracujá ¹	Foliar	0,5	07 dias
Maxixe ¹	Foliar	0,2	07 dias
Melancia ¹	Foliar	0,5	10 dias
Melão	Foliar	0,5	10 dias
Milho	Foliar	0,05	42 dias
Nabo ¹	Foliar	0,1	14 dias
Pepino ¹	Foliar	0,2	07 dias
Pimenta ¹	Foliar	0,2	07 dias
Pimentão	Foliar	0,2	07 dias
Quiabo ¹	Foliar	0,2	07 dias
Rabanete ¹	Foliar	0,1	14 dias
Romã ¹	Foliar	0,5	07 dias
Soja	Foliar	0,1	28 dias
Soja	Sementes	0,1	(1)
Tomate	Foliar	0,1	07 dias
Trigo	Foliar	0,1	20 dias
Trigo	Sementes	0,1	(1)

(1) Intervalo de segurança não determinado devido à modalidade de emprego.

UNA = Uso Não Alimentar

¹ Inclusões de culturas solicitadas conforme Instrução Normativa Conjunta - INC nº 001/2014

k) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,01 mg/kg p.c.